

TC 000.752/2011-8

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.

Entidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Maranhão – Dnit/MA.

Interessado: Tribunal de Contas da União.

DESPACHO

Cuidam os autos do relatório do levantamento de auditoria realizado, no âmbito do Fiscobras 2011, nas obras de adequação, restauração e reabilitação com melhorias para segurança da rodovia BR-135/MA, trecho São Luís/MA – Divisa MA/PI, subtrecho Estiva (Estreito dos Mosquitos) – Entroncamento BR-402 (Bacabeira), com extensão de 26,3 km (peça nº 31 dos autos).

2. Os trabalhos de fiscalização abrangeram o exame do Edital de Concorrência Pública nº 515/2010, referente à contratação de empresa para execução das aludidas obras, orçadas em cerca de R\$ 300 milhões.

3. Aprecia-se, nesta oportunidade, o resultado da análise empreendida pela Secob-2, em cumprimento à determinação contida no despacho datado de 15/4/2011 (peça nº 36 dos autos), sobre os esclarecimentos adicionais apresentados pelo Dnit acerca das conclusões contidas no relatório do levantamento de auditoria.

4. Em síntese, aponta a unidade técnica, em sua instrução complementar (peça nº 43 dos autos), as seguintes ocorrências remanescentes nos autos:

a) duplicidade na previsão dos serviços de escavação, carga e transporte (ECT) e compactação de aterros para a execução da sobrecarga na região de solos moles, ensejando sobrepreço de R\$ 14,7 milhões no valor global do empreendimento;

b) uso de composições de restauração (5S), em vez de composições de construção (2S), no cômputo dos preços unitários de serviços referentes a obras de duplicação;

c) utilização de areia e brita comerciais, não obstante a existência de pedreiras e areais ainda inexplorados na região das obras.

5. Como resultado dos exames efetuados, propõe a unidade técnica o endereçamento de determinação ao Dnit para que, dentre outras medidas, expurgue do orçamento das obras em tela, caso seja de seu interesse a republicação do edital de licitação, o volume de sobrecarga considerado em duplicidade nas cubações identificadas no quadro de orientação de terraplenagem.

6. De pronto, entendo que, previamente à apreciação dessa determinação, o presente processo comporta a oitiva prévia do Dnit, para que se pronuncie acerca da ocorrência que a motivou, consignada no subitem “5.a” acima, sobre a qual ainda não teve oportunidade de se manifestar.

Dessa forma, determino a restituição do feito à Secob-2, a fim de que adote as seguintes providências:

a) encaminhe ao Dnit cópia do presente despacho, bem como da peça nº 43 dos autos, fixando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que se pronuncie, nos termos do art. 276, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, sobre a ocorrência consignada no subitem “5.a” acima, a qual pode vir a ensejar a revisão do orçamento-base das obras de adequação, restauração e reabilitação com melhorias para segurança da rodovia BR-135/MA, trecho São Luís/MA – Divisa MA/PI, subtrecho Estiva (Estreito dos Mosquitos) – Entroncamento BR-402 (Bacabeira);



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Gabinete do Ministro Augusto Nardes

b) providencie, tão logo realizada a oitiva indicada no subitem anterior, a instrução do processo, com a urgência que o caso requer.

Gabinete em Brasília/DF, de junho de 2011.

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Ministro-Substituto